



Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 028/2000

21.12.2000

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a ceder imóvel do próprio municipal à Clube de Mães mediante Direito Real de Uso e estabelece outras providências.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. De conformidade com o artigo 17 da Lei Orgânica do Município, fica o executivo municipal, autorizado a conceder direito real de uso ao **Clube de Mães Anjo da Guarda**, com sede no Jardim Panorama, neste Município, inscrito no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob nº 03.532.490/0001-65, com diretoria constituída e estatuto próprio, sobre o lote urbano nº 14 (quatorze) da quadra nº 05 (cinco), do Jardim Panorama, de propriedade do próprio municipal, registrado sob nº 2-16.863 – Livro 2-1-BR HS 203, do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas desta Comarca.

Parágrafo Único: O lote referido no artigo anterior mede 455,00 m² (quatrocentos e cinquenta e cinco metros quadrados), não possui benfeitorias e tem as seguintes confrontações: frente: 13 (treze) metros lineares com a rua Veredor Heitor Safraider; fundos: 13 (treze) metros lineares com o lote nº 05 (cinco) da mesma quadra; lado esquerdo: 35 (trinta e cinco) metros lineares com o lote nº 13 (treze) da mesma quadra; lado direito: 35 (trinta e cinco) metros lineares com o lote nº 15 (quinze) da mesma quadra.

Art. 2º. O imóvel concedido será utilizado pela construção da sede própria do Clube de Mães Anjo da Guarda, cujo direito real de uso a partir da data da promulgação desta lei será por um prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis junto ao Executivo, desde que, as finalidades desta concessão não sejam desvirtuadas e enquanto houver interesse público justificado, conforme o estatuto da entidade.

Art. 3º. Se, num prazo de 02 (dois) anos, nada for construído no imóvel, o mesmo poderá ser requisitado pelo Município para nova destinação, sem direito a indenização por construções eventualmente iniciadas e inacabadas que poderão ser demolidas e/ou retiradas pelo Clube de Mães beneficiado por esta concessão.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 21 de dezembro de 2000.


LAURO LOURENÇO RUTHS
Prefeito Municipal